

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

Alameda das Acácias, 70 - Bairro São Luiz / Belo Horizonte - CEP 31275-150

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2060.01.0000905/2021-75

**TERMO DE CONTRATO - FJP/PJ 255/2021**

**Contrato de prestação de serviços entre MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e a empresa FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - Processo Licitatório 055/2021 – Dispensa 011/2021, fundamentado no artigo 24, inciso VIII e XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, [REDACTED] [REDACTED] Mário Marcus Leão Dutra, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, [REDACTED] criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, [REDACTED] Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi, [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 055/2021 – Dispensa 011/2021, fundamentado no artigo 24, inciso VIII e XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para, revisão de plano diretor, além da revisão da lei de parcelamento do solo urbano e dos códigos de obras e posturas do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE** e do Termo de Referência que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto por meio de servidor público, indicado pelo Secretário Municipal, Ordenador de Despesa e nomeado por Portaria, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I - Rescindir o contrato;
- II - Mandar suspender a execução do serviço;
- III - Suspender o pagamento.

3.1.1. A execução das atividades que lhe sejam exclusivas e a implementação do objeto contratado são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que cumpridas as devidas obrigações do servidor.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93. O prazo de execução do objeto contratado será de 20 (vinte) meses com início a partir da data de assinatura e término conforme cronograma apresentado pela Secretaria Gestora.

4.1.1. Em comum acordo das partes o cronograma de realização do escopo deste contrato poderá ser antecipado respeitando as demais cláusulas contratuais.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transportes, alimentação e hospedagem dos funcionários da **CONTRATADA** e demais despesas necessárias a fiel execução do contrato, que serão pagas conforme a seguir:

5.1.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas iguais, correspondentes às entregas enumeradas no item 07 da proposta técnica e nos meses correspondentes, de acordo com o Cronograma de Execução. A décima parcela corresponde aos produtos 10, 11 e 12 – Lei de Parcelamento e Códigos de Obras e Posturas. O referido cronograma consta da proposta aceita e faz parte do presente contrato independentemente de sua transcrição.

5.1.2. O primeiro pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como as demais certidões de regularidade fiscal.

5.2. A não efetuação do pagamento das parcelas por parte da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nesta cláusula, implicará a suspensão dos serviços contratados.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO**

6.1. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.2. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021 ou a que vier a lhe substituir:

7.1.1. 02.028.001.04.122.0001.2005.3.3.90.39.00.00 – Ficha 711 – Fonte de Recurso 100.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviços contratados com identificação de conta bancária;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes desta obrigação contratual.

8.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes do presente processo.

8.1.4. Ser responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Conselheiro Lafaiete.

8.1.5. É responsável pelos danos causados ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como as perdas e danos resultantes de suas atividades.

8.1.6. O Contratado é obrigado a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e a Proposta Técnica-orçamentária apresentada.

8.1.7. Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da **CONTRATANTE** e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;

8.1.8. Cumprir as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da **CONTRATANTE**;

8.1.9. Promover reuniões periódicas com a coordenação e equipes técnicas da **CONTRATANTE**, conforme cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos, para acompanhamento dos trabalhos;

8.1.10. Produzir todo o material a ser apresentado nos eventos participativos online discussão das propostas, registros fotográficos e relatório contando o resultado desses eventos, os registros serão as gravações desses eventos;

8.1.11. Produzir os conteúdos a serem apresentados e apresentá-los em audiência pública, registrar as contribuições e ajustar os textos, se for o caso;

8.1.12. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.1.13. Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados.

8.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Dispensa de Licitação nº 011/2021, Processo nº 055/2021.

8.1.15. A Contratada declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços contratados e discriminados no Termo de Referência e seus anexos na proposta técnica, que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### 8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;

8.2.2. Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;

8.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** os dados que contenham correta especificação dos serviços solicitados;

8.2.4. Fornecer à **CONTRATADA** os materiais básicos suficientes e necessários à respectiva execução do objeto do presente contrato;

8.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com os critérios de medições e preços contratuais;

- 8.2.6. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação aos serviços solicitados;
- 8.2.7. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela **CONTRATADA**;
- 8.2.8. Promover reuniões periódicas online com a **CONTRATADA**, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e prestar informações consideradas relevantes e proceder ao acompanhamento dos trabalhos, a serem realizadas em plataforma da **CONTRATADA**;
- 8.2.9. Constituir o Núcleo Gestor (NG) como responsável pela coordenação geral dos trabalhos no município e do Grupo de Trabalho de Campo (GTC) como responsável pelos trabalhos de campo.
- 8.2.10. Divulgação dos conteúdos enviados para discussão entre os componentes do grupo relacionado ao tema;
- 8.2.11. Fornecer toda a infraestrutura necessária e a gravação da audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do Plano Diretor, bem como a revisão de plano diretor, além da revisão da lei de parcelamento do solo urbano e dos códigos de obras e posturas do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;
- 8.2.12. Avaliar/aprovar os produtos apresentados de acordo com as especificações do termo de referência;
- 8.2.13. Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- 8.2.14. Garantir à Fundação João Pinheiro os créditos pela participação nos trabalhos e produtos desenvolvidos e permitir a inserção desses produtos nos serviços de informação da instituição – Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.
- 9.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, c/c o art. 78 da mesma lei. 10.2. Rescindido o presente instrumento por quaisquer dos motivos elencados no item anterior, desde que devidamente registrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao levantamento financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas à **CONTRATADA**, sem prejuízo dos trabalhos então iniciados.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO**

- 11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

- 11.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I - multa moratória nos seguintes percentuais:
  - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades

previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º(sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

11.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência por escrito nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III - Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não manter a proposta;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratado vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da Contratado vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à Contratado vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

12.2. A execução dos serviços será recebida por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento nas condições descritas abaixo:

a) **PROVISORIAMENTE**, será recebida pelo funcionário designado pelo Município de Conselheiro Lafaiete para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a conferência e recebimento dos serviços constantes no presente contrato, pela **CONTRATANTE**, e após a emissão de certificado de conclusão e qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO**

14.1. O presente Contrato será acompanhado pelo Núcleo Gestor, que ficará responsável pela coordenação geral dos trabalhos e por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram este Contrato o termo de referência e seus anexos, independentemente de suas transcrições.

15.2. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

16.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

16.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, bem como, entre a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para a eficácia deste instrumento, a FJP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelos partícipes.

**Mario Marcus Leão Dutra**

[Redacted signature]

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

[Redacted signature]

**Testemunhas**

Gislene Aparecida De Andrade Cruz

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

**Extrato para publicação e registro do CONTRATO FJP/PJ- /2021**

Fundação João Pinheiro – FJP

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para, revisão de plano diretor, além da revisão da lei de parcelamento do solo urbano e dos códigos de obras e posturas do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

**REFERÊNCIA:** na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**VIGÊNCIA:** até 20 (vinte) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, julho de 2021.

**Mario Marcus Leão Dutra**

[REDACTED]

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MARCUS LEÃO DUTRA**, [REDACTED] em 11/08/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, [REDACTED] em 13/08/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32455262** e o código CRC **65F8CE2C**.